

**Prefeitura Municipal de Cambé**  
**Secretaria Municipal de Governo**

**PROJETO DE LEI Nº 24 / 2019**

**EMENTA:** Dispõe sobre o atendimento prioritário de pessoas com Transtorno Espectro Autista – TEA em estabelecimentos comerciais, de serviços e similares, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** Os estabelecimentos públicos e privados, empresariais, comerciais, industriais, fabris, de serviços similares, localizados no Município de Cambé, ficam obrigados a oferecer atendimento preferencial e prioritário às pessoas com Transtorno Espectro Autista – TEA.

Parágrafo único. Entende-se por estabelecimentos privados os hotéis, supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes, centros comerciais, clubes, lojas em geral e similares.

**Art. 2º** O uso de prioridade e preferência mencionados no *caput* do art. 1º prevê:

I - a não submissão às filas comuns, possibilitando assim a agilidade e fácil atendimento na prestação de serviços, inclusive em estabelecimentos que vendam alimentos e bebidas;

II - a permissão de utilização das vagas preferenciais em estacionamento nos estabelecimentos públicos e privados à pessoa com Transtorno Espectro Autista – TEA, bem como seu responsável, desde que em sua companhia, mediante a apresentação de credencial fornecida pelo Município de Cambé.

**Art. 3º** Os estabelecimentos citados no *caput* do art.1º, deverão manter de forma visível, placas de atendimento prioritário com o símbolo mundial do Transtorno Espectro Autista – TEA, como consta no anexo I da presente Lei.

**Prefeitura Municipal de Cambé**  
**Secretaria Municipal de Governo**

---

Art. 4º A fiscalização do cumprimento dos dispositivos da presente lei e a aplicação das penalidades serão realizadas pelo Departamento de Posturas, que poderá intervir quando e da forma que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. O descumprimento dos dispositivos presentes nesta Lei sujeitará aos infratores às seguintes penalidades, nesta ordem:

- I – advertência;
- II – suspensão das atividades por 30 dias;
- III – cassação de Alvará de Funcionamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ, em 17 de maio de 2.019.

José do Carmo Garcia  
Prefeito Municipal

## **ANEXO I**

### **Atendimento Preferencial:**



- Idosos
- Gestantes
- Pessoas com Deficiência Física
- Pessoas acompanhadas por crianças de colo
- Pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA)

A handwritten signature in blue ink.

Cambé, aos 17 de maio de 2.019.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Prezado Presidente e Nobres Vereadores (as):

O autismo, também conhecido como Transtorno do Espectro Autista – TEA, amparado pela Lei Federal nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012, é tido como uma deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e de interações sociais, manifestando-se por deficiência na comunicação verbal e não-verbal, falta de estabelecimento e manutenção da reciprocidade social, excessiva aderência a rotinas e comportamentos repetitivos.

As crianças e pessoas portadoras do TEA têm excessiva dependência dos familiares, uma vez que, elas possuem grande dificuldade para firmar relações sociais ou afetivas, às vezes, comunicam-se com gestos ao invés de palavras, não tem noção do perigo, e, em algumas vezes, apresentam comportamentos agressivos, dentre outras situações diagnosticadas para o TEA.

Apesar do autismo ter sido colocado no *rol* das deficiências, conforme Lei Federal nº 12.764/2012, e já ter o Dia Mundial do Autismo, comemorado no dia 02 de abril, o Brasil ainda tem poucos avanços com relação ao tema.

Dessa forma, é papel da sociedade e do poder público a conscientização no tratamento para com essas pessoas. Nesse sentido, é que encaminhamos a presente matéria no intuito de aprimorar políticas públicas em prol da cidadania, educação e qualidade de vida das pessoas com autismo.

O presente projeto de lei visa o *atendimento prioritário* de pessoas com *Transtorno Espectro Autista – TEA* em estabelecimentos comerciais, de serviços similares, garantindo assim, com maior humanidade, o atendimento

**Prefeitura Municipal de Cambé**  
**Secretaria Municipal de Governo**

prioritário as pessoas portadoras do Transtorno Espectro Autista, e seus respectivos responsáveis, desde que, acompanhamos pelos portadores de TEA, e ainda, compelir os estabelecimentos a informar nas placas que sinalizam esse tipo de atendimento.

Entendendo que o atendimento preferencial e prioritário aos portadores do TEA se faz necessário tanto no âmbito de serviços públicos quanto no âmbito dos serviços privados.

Neste sentido, encaminhamos o presente para o qual solicitamos análise e aprovação dessa egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente,

José do Carmo Garcia  
**Prefeito Municipal**

**Prefeitura Municipal de Cambé**  
**Secretaria Municipal de Governo**

Cambé, aos 17 de maio de 2.019.

Exmo. Sr.  
JOSÉ CARLOS CAMARGO  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambé  
NESTA

Mensagem do Projeto de Lei nº 24 /2019

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o **PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2019**, cuja súmula tem o seguinte teor: Dispõe sobre o atendimento prioritário de pessoas com Transtorno Espectro Autista – TEA em estabelecimentos comerciais, de serviços e similares, e dá outras providências.

Na expectativa de sermos atendidos, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

José do Carmo Garcia  
Prefeito Municipal

